

RESOLUÇÃO N° 520/2025

Estabelece diretrizes para a elaboração de Instrumentos de Gestão das instituições de ensino da educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e o disposto na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e tendo em vista compatibilizar, simplificar e tornar mais efetivos os instrumentos da gestão na escola,

RESOLVE:

Título I Dos Instrumentos de Gestão Escolar

Art. 1º Esta Resolução trata da elaboração dos seguintes Instrumentos de Gestão: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Plano de Trabalho Anual para a gestão, planejados coletivamente, de modo a favorecer a unidade da ação da escola, articulando o esforço de toda a comunidade escolar na organização e no desenvolvimento da sua ação pedagógica, observadas as normas desta Resolução.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar estudantes, docentes, gestores, servidores/funcionários e famílias.

Capítulo I Do Regimento Escolar

Art. 2º O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento, abrangendo aspectos administrativos e de convivência.

Art. 3º O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

I - contribuir para a organização da escola e para a qualidade do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;

II - estabelecer normas para o funcionamento da escola e para a convivência harmoniosa entre as pessoas, estimulando a participação e a co-responsabilidade;

III - definir os direitos e as atribuições dos profissionais que atuam na escola, dos estudantes e dos organismos colegiados.

Art. 4º A estrutura do Regimento Escolar contém os seguintes títulos:





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 520/2025

I - Da Identificação da Escola, Finalidades e Objetivos;

II - Da Estrutura Organizacional Administrativa e Pedagógica;

III - Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência;

Art. 5º O Título I - Da Identificação da Escola, Finalidades e Objetivos conterá, de forma sucinta, os seguintes registros:

I - nome da instituição de ensino, CNPJ, endereço da sede e das escolas nucleadas, quando for o caso, CEP, telefone e endereço eletrônico;

II - nome da mantenedora, indicando a dependência administrativa, endereço e CEP;

III - ato de criação, quando instituição pública;

IV - contrato social ou estatuto, quando instituição privada;

V - número do Censo Escolar, quando liberado;

VI - finalidades e objetivos.

Art. 6º Título II - Da Estrutura Organizacional Administrativa e Pedagógica, conterá a estrutura organizacional da escola, suas atribuições e finalidades:

I - Gestão Escolar;

II - Coordenação Escolar/Supervisão Pedagógica/Assessoria Pedagógica;

III - Supervisor/orientador de estágio, quando houver;

IV - Corpo Docente;

V - Corpo Discente;

VI - Apoio Pedagógico: orientação educacional; assistência psicopedagógica; assistência psicológica e assistência social, quando houver;

VII - Apoio Administrativo;

VIII - Secretaria Escolar com os respectivos arquivos: dinâmico e estático;

IX - Biblioteca com acervo bibliográfico físico e virtual atualizados com espaço para leitura e outras atividades afins;

X - sala de leitura;

XI - Laboratórios de informática;

XII - Laboratórios específicos;

XIII - Tesouraria, quando for o caso;

XIV - Serviços gerais: limpeza, vigilância e portaria;

XV - Estrutura de serviços de alimentação escolar, quando for o caso;

XVI - Das Organizações Escolares, conforme a realidade da escola: Associação de Pais, Associação dos Servidores, Associação dos Professores, Grêmio Escolar; serviços assistenciais; associações desportivas, de Artes, de apoio didático e dos Órgãos Colegiados: Conselho Escolar; Conselho de Classe e outras formas de organização democrática, quando for o caso.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 520/2025

Art. 7º Título III – constará de três capítulos: Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência.

Art. 8º Capítulo I – O Regime Escolar que tratará das seguintes seções:

I - Calendário Escolar – definir o regime adotado, o mínimo de dias letivos e as horas destinados ao efetivo trabalho escolar (envolvendo professor e estudante) a duração da hora-aula, o total de horas-aula por turno, as férias escolares e os feriados;

II - Matrícula e Matrícula *ex officio* (informar sobre o processo, o período de realização e a documentação exigida);

III - Transferência – definir critérios para aceitação e expedição de transferências;

IV - Progressão Parcial e/ou continuada - opcional;

V - Regularização de Vida Escolar – indicar os procedimentos que a escola adotará, tais como: Reclassificação; Classificação; Complementação Curricular e Aproveitamento de Estudos.

Art. 9º Capítulo II – Regime Didático - definirá as normas e os procedimentos que regulam o processo de ensino aprendizagem, abordando o resultado de avaliação da aprendizagem e definindo a média de aprovação do estudante, o rendimento escolar e a frequência às aulas, observando:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado;

IV - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo para os casos de baixo rendimento;

V - funcionamento – horário e turnos

VI - emissão de documentos escolares - informando os critérios e normas para a emissão e registro de documentos: portfólio, declarações, histórico escolar, certificados e diplomas.

Art. 10. Capítulo III – tratará das Normas de Convivência, explicitando sobre a gestão e as relações entre os diferentes segmentos escolares, estabelecendo diretrizes e orientações quanto a conduta e os direitos e deveres dos vários integrantes da comunidade escolar.

Art. 11. Nenhuma sanção poderá ferir a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência aos pais ou responsáveis, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

3/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 520/2025

III - o direito do estudante à continuidade de estudos na mesma ou em outra unidade escolar;

IV - as orientações dadas aos professores e servidores terão caráter educativo, incluindo diálogos restaurativos, em respeito à legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 12. Nos casos graves de descumprimento de normas pelo estudante será ouvido o Conselho Escolar, e se necessário à aplicação de medidas educativas ou sanções e encaminhamento às autoridades competentes.

Art.13. As medidas de descumprimento das normas de convivência estabelecidas terão caráter educativo e serão orientadas por mediação de conflito, diálogos restaurativos, ouvido os alunos envolvidos e suas famílias, acompanhadas dos profissionais da equipe multiprofissional, Congregação dos Professores, Conselhos de Classe ou Conselho Escolar, conforme a organização da instituição;

Art.14. Esgotadas todas as possibilidades de reconhecimento do erro, da reparação do dano e da restauração dos vínculos, de compartilhamento das responsabilidades e obrigações, visando à superação das causas e consequências dos conflitos, a escola poderá, em diálogo com a família e com os envolvidos, decidir pela transferência do estudante, encaminhando o caso para a rede de proteção ou equipamentos jurídicos, se necessário.

Art. 15. O Regimento Escolar é um documento de fácil acesso a toda comunidade escolar, sendo, preferencialmente, disponibilizado na página da Internet da instituição de ensino ou em outros meios de divulgação.

Art. 16. As lideranças comunitárias, instituições parceiras e apoiadores poderão se integrar ou se articular com a comunidade escolar, de forma sistemática, contribuindo para o processo de implementação e fortalecimento da ação pedagógica.

Art. 17. A Escola deverá introduzir no Regimento um título que tratará das disposições transitórias que regulará atos de temporalidade, expedição de 2^a de documentos escolares; recursos públicos; contratos de prestação de serviços; acesso a informação e documento escolar pelo estudante e sua família; procedimento para divulgação dos direitos humanos e a valorização dos direitos humanos, símbolos da pátria e da escola; a periodicidade de sua reformulação quando houver mudança na legislação educacional vigente.

Art. 18. O Regimento Escolar terá como anexo a Ata de Aprovação, assinada pelos membros que constituem a Congregação de Professores e/ou Conselho Escolar.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 19. A Proposta Pedagógica é um instrumento da gestão que define missão, visão de futuro, valores, objetivos estratégicos e metas pedagógicas traduzindo a proposta educativa da escola, intenção e processos que utilizará para cumprir sua função social.

Art. 20. A Proposta Pedagógica tem como foco o processo de ensino, de aprendizagem e a formação da cidadania, devendo, portanto, alicerçar-se numa concepção



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 520/2025

de currículo que considere o que a escola pretende alcançar na aprendizagem e na formação do cidadão e da cidadã.

Art. 21. A Proposta Pedagógica terá como referência as metas decenais dos Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE), Plano Municipal de Educação (PME) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as diretrizes curriculares, incluindo as competências (o saber), as habilidades (o saber fazer) e as atitudes (o saber ser) que devem ser desenvolvidas pela escola.

Art. 22. Os documentos escolares deverão deixar explícito como ocorre a integração das competências cognitivas e socioemocionais, de modo a consolidar as práticas pedagógicas que promovam o acolhimento, a proteção e o desenvolvimento dos valores humanos e dos múltiplos saberes.

Art. 23. A proposta Pedagógica explicitará de forma clara e objetiva:

I - a matriz curricular, alinhada à BNCC, às diretrizes nacionais, estaduais e municipais que evidenciem o conjunto de concepções e objetivos pedagógicos adotados pela escola, contribuindo para a transformação do ser humano e da sociedade;

II - diretrizes da organização da ação pedagógica, considerando o conjunto de todas as atividades educativas desenvolvidas no cotidiano escolar, compreendendo:

a) concepção pedagógica;

b) prática de sala de aula, que conduzirá a relação professor e estudante;

c) formulação dos processos de ensino e aprendizagem e das sistemáticas de avaliação de aprendizagem, para estudantes neurotípicos e neurodivergentes, detalhando os critérios de desenvolvimento, verificação do rendimento escolar; frequência; recuperação e promoção;

d) gestão escolar, que definirá as formas de participação da comunidade, as responsabilidades individuais e coletivas na condução do processo educativo, assim como as relações interpessoais, internas e externas para a escola;

e) descrição das formas de atendimento pedagógico aos estudantes neurotípicos neurodivergentes.

Art. 24. A Proposta Pedagógica terá duração de longo prazo, devendo ser reformulada e ajustada, a partir de avaliação periódica dos resultados educacionais, quando houver alteração na legislação de ensino, ou, ainda, quando a escola alterar seus referenciais teórico-pedagógicos.

Art. 25. Na elaboração da Proposta Pedagógica, devem ser considerados os seguintes princípios:

I - compromisso com a qualidade do ensino e da aprendizagem, definindo estratégias para atingir os objetivos de desenvolvimento e de aprendizagem;

II - compromisso com a formação humana e cidadã, estimulando valores morais e éticos: responsabilidade, solidariedade, honestidade, consciência cultural e ambiental, respeito e apoio às diferenças, direitos humanos, cultura da paz e justiça restaurativa;

5/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 520/2025

III - a gestão democrática, definindo formas de participação da comunidade escolar e educativa na tomada de decisões e na definição das prioridades educacionais para escola pública;

IV - a contextualização da ação educativa, desenvolvendo conteúdos curriculares e metodologias de forma integrada, relacionando-os à realidade sociocultural, aos interesses e às necessidades dos estudantes;

V - a valorização da experiência extra-escolar, levando em conta situações vivenciadas pelo estudante fora da escola que promovam o seu desenvolvimento integral;

VI - a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, integrando a ação pedagógica desenvolvida pela escola na perspectiva de maiores oportunidades de participação social, convivência humana, trabalho e satisfação pessoal;

VII - a integração escola e comunidade, estabelecendo mecanismos e ações que aproximem a escola da comunidade educativa e vice-versa;

VIII - o respeito às diferenças, com a compreensão de que a ação pedagógica deverá estar voltada para inibir comportamentos violentos, preconceituosos e as intolerâncias, reforçando o entendimento de que ser diferente não é ser desigual, em respeito à diversidade e à inclusão social;

IX - a valorização de todos os profissionais da escola, promovendo ações destinadas ao desenvolvimento e ao reconhecimento profissional, à ampliação de espaços de participação e à autoestima da equipe.

Art. 26. A Proposta Pedagógica terá a seguinte estrutura:

I - Justificativa, problematizando a realidade do contexto escolar, apresentando breve diagnóstico da situação educacional da escola e da comunidade onde se localiza, considerando suas dificuldades e potencialidades;

II - Referencial Teórico, explicitando as concepções educacionais e pedagógicas que nortearão a ação da escola e a sociedade que se deseja construir, bem como o perfil de ser humano que anseia formar;

III - Proposta Curricular da escola, que incluirá:

a) os fins buscados pela escola para o desenvolvimento pleno do estudante, tendo como princípios o preparo consciente para o exercício da cidadania, as práticas sociais e a vinculação ao mundo do trabalho;

b) objetivos educacionais da escola ou objetivos gerais que definem o que a escola pretende alcançar com o desenvolvimento da ação pedagógica em termos de permanência, sucesso escolar e formação cidadã;

c) objetivos específicos que estabelecem os resultados de aprendizagem que se pretende conseguir em cada área do conhecimento ou componente curricular, conforme opção adotada pela escola;

d) pressupostos teórico-metodológicos que estruturam a organização curricular buscando a integração e a integralização das diferentes áreas do conhecimento, articulando teoria e prática;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 520/2025

- e) as etapas de ensino e suas finalidades: educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio;
- f) as modalidades de ensino e suas finalidades: Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Bilingue/Surdos; Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Educação do Campo; Educação Indígena; Educação Quilombola; Educação a Distância e Educação Presencial;
- g) organização de ensino definindo o formato que irá adotar, anos, séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que a concepção pedagógica assim o recomendar;
- h) organização curricular, anexando a matriz curricular alinhada a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, Itinerários Formativos de Aprofundamento e com outros documentos referenciais;
- i) metas pedagógicas a serem alcançadas por períodos, relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem e as estratégias para cumpri-las;
- j) sistema de avaliação da aprendizagem, inclusive para estudantes neurotípico e neurodivergente, indicando o processo a ser desenvolvido, conforme concepção pedagógica adotada;
- k) especificação de projetos e ações de formação e avaliação para os professores e para os demais profissionais da escola;
- l) estratégias e cronograma de acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- m) Calendário Escolar (definir planejamento didático, os momentos de formação continuada para professores e especialistas, projetos, dentre outros);
- n) Ata de Aprovação assinada pela Congregação de Professores e/ou Conselho Escolar.

Paragrafo único. Compõem os anexos da Proposta Pedagógica o Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares dos cursos e modalidades que a escola oferta.

Art. 27. A Proposta Pedagógica é um documento que deverá ser utilizado continuadamente pelos professores com objetivo de orientar o trabalho educativo.

Capítulo III

Do Plano de Curso

Art. 28. O Plano de Curso da educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I – identificação do curso;
- II – justificativa e objetivos(gerais e específicos);
- III – requisitos e formas de acesso;
- IV – perfil profissional de conclusão;

7/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 520/2025

- V – matriz curricular;
- VI – ementário dos componentes curriculares;
- VII – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VIII – critérios e procedimento de avaliação;
- IX – biblioteca e acervo atualizado, instalações e equipamentos;
- X – perfil dos corpos docente e técnico;
- XI – certificados e diplomas emitidos;
- XII – projeção do número de turmas e estudantes a serem matriculados;
- XIII – horário das aulas;
- XIV – aspectos de inclusão social e atendimento apropriado para estudantes neurodivergentes.

Capítulo IV

Do Plano de Trabalho Anual

Art. 29. O Plano de Trabalho Anual é um instrumento de planejamento que tem por objetivo operacionalizar, anualmente, a Proposta Pedagógica e, para tanto, estabelecerá as metas pedagógicas e os objetivos a serem implementados pela escola.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual conterá, além do quadro de metas pedagógicas, as estratégias de ação, a definição de responsabilidades, os mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução da Proposta Pedagógica, o cronograma de ação, a estimativa de custos e as fontes de financiamento.

§ 2º Não será necessário encaminhar o Plano de Trabalho Anual ao Conselho Estadual de Educação.

Título II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. A instituição de ensino realizará, anualmente, avaliação institucional visando identificar as metas atingidas e as dificuldades encontradas para superá-las objetivando a melhoria da qualidade do ensino da aprendizagem a formação da cidadania, tendo como referência a equidade e o compromisso social.

Art. 31. O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e Plano de Trabalho Anual serão integrados e sintonizados.

Art. 32. O professor terá a liberdade de exercer a docência.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CEC nº 0395/2005 e as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2025.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE